

A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 20/07/93

Felix Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido Em 20 de 07 de 1993

Assembléia Legislativa da Paraíba

Felix Araújo Sobrinho

Felix Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

MENSAGEM N° 026/93.

João Pessoa, 20 de julho de 1993.



Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O projeto é resultado de prolongados e minuciosos estudos por parte da Comissão Interpoderes.

Levou-se em conta, preliminarmente, a capacidade de desembolso do erário estadual e o cumprimento do que estabelece a Constituição Federal ao limitar em 65% das receitas correntes líquidas os gastos com pessoal.

Em segundo lugar, se buscou a implantação dos princípios isonomicos, reduzindo as distâncias até então existentes e estabelecendo, já em alguns casos, valores idênticos para funções idênticas nas três esferas de Poder. Assim, por exemplo, é que obteve-se, presentemente, a grande conquista de se nivelarem os vencimentos dos cargos de nível superior em Cr\$ 6.083.682,00 (seis milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), ainda, com uma gratificação isonômica de 100% sobre o valor básico desse mesmo vencimento.

Decidiu a Comissão Interpoderes por adotar tabelas diferenciadas para reparação e redução de desigualdades, e em razão de se reconhecer a imperiosa necessidade de estabelecer um tratamento também diferenciado a, por exemplo, Professores e Polícias Militar e Civil, e área de saúde, já que era, como é, impossível atender de imediato e de uma só vez todas as categorias que estão com salários defasados.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 21/07/93  
J. Araújo S. Sobrinho.  
Diretor da Ass. ao Plenário

Excelentíssimo Senhor

Deputado GILVAN FREIRE

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

Nesta.



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



2

Tendo em vista a realidade financeira do Estado, a Comissão optou pelo parcelamento do reajuste para algumas categorias e o pagamento integral para outras, tudo na visão global da situação funcional e segundo os critérios de avaliação adotados pela Comissão.

Com o reajuste ora proposto a folha de pessoal deste mês de julho terá um acréscimo de nada menos que Cr\$ 500.000.000.000,00 (quinhentos bilhões de cruzeiros), sendo que a despesa somente com o Magistério representa um terço desse valor. Já no mês de agosto, com um incremento de mais de Cr\$ 300.000.000.000,00 (trezentos bilhões de cruzeiros), o aumento da folha atingirá a cifra de Cr\$ 800.000.000.000,00 (oitocentos bilhões de cruzeiros), o que elevará para mais de Cr\$ 1.500.000.000.000,00 (hum trilhão e quinhentos bilhões de cruzeiros), fruto do permanente trabalho desenvolvido pelo governo no compromisso de resgatar a dignidade do serviço público.

É preciso convir que um desembolso da ordem de 1,5 trilhão de cruzeiros é realmente alto para um Estado como a Paraíba. Há que se considerar, também, os inadiáveis compromissos do Estado para com os outros três milhões de paraibanos que não são servidores públicos. Afora as obrigações advindas com a amortização da dívida que é uma das maiores do Brasil, custeio da máquina administrativa, e o imprescindível desembolso de recursos para investimentos, tão necessários e reclamados pela população.

Elevar a despesa com pessoal além dos patamares estabelecidos, desejo comum do governo e dos governados, seria comprometer quase toda a receita somente com o funcionalismo, deixando o Estado sem as mínimas condições de investimento, e de honrar o pagamento de suas dívidas, política que vem sendo cumprida airosamente e que viabilizou o completo saneamento financeiro do Estado.

Pelo projeto, nenhum servidor perceberá, já no mês de julho, menos que o salário mínimo vigente.

O menor salário - vencimento básico - que antes era de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), passa para Cr\$ 3.303.300,00 (três milhões e trezentos e três mil e trezentos cruzeiros), valor este que será complementado com uma gratificação de modo a atingir o salário mínimo.

Assim, é-nos possível dizer que agora se conseguiu uma distribuição mais racional de níveis de vencimentos iniciais - até então completamente desordenados - de maneira que os cargos de nível superior terão seus vencimentos básicos fixados em Cr\$ 6.083.682,00 (seis milhões, oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros), e mais uma gratificação conforme tabelas anexas. Idêntico trata-



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



3

mento será dispensado aos cargos de nível médio técnico cujos vencimentos básicos importam em Cr\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), sem prejuízo das gratificações e vantagens pessoais.

É o máximo que se pode oferecer a par de um trabalho árduo que somente pretende superar dificuldades.

Solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência para que seja possível implantar o pagamento programado referente ao mês em curso, e fazer-se cumprir o calendário que o Governo determinou para todo esse exercício financeiro.

Atenciosamente,

RONALDO CUNHA LIMA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 74 /93.



Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

*Art. 1º - Os níveis de vencimentos básicos, soldos e referências, dos servidores do Poder Executivo, são reajustados nas formas e valores fixados nos Anexos I a XVI desta Lei.*

*Art. 2º - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.*

*Art. 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estende-se aos servidores do quadro especial, aos regidos pela CLT, e, em duas parcelas, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações.*

*Art. 4º - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.*

*Art. 5º - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).*

*Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.*

*Art. 7º - A retribuição dos cargos comissionados classificados nos Símbolos SE-2, SE-3 e SE-4, ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento).*



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de julho de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA

Governador

Aprovado em UNICA Discussão  
EM. 27 / 07 / 1993

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 74/93

Reajusta vencimentos, soldos, provenientes e pensões dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: DEPUTADO GILBRAN ASFORA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o Projeto de Lei nº 74/93, de autoria do Governador do Estado, e que reajusta vencimentos, soldos, referências, provenientes e pensões dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sua Excelência, na Mensagem nº 026/93, datada de 20 de julho de 1993, argumenta que o projeto é resultado de prolongados e minuciosos estudos por parte da Comissão Interpoderes.

O Chefe do Executivo prossegue dizendo que a Comissão Interpoderes decidiu adotar tabelas diferenciadas para a reparação e redução de desigualdades, em razão de se reconhecer a imperiosa necessidade de se estabelecer um tratamento também diferenciado a, por exemplo, Professores e Polícias Militares e Civil, e área de saúde, já que era, como é, impossível atender de imediato e de uma só vez todas as categorias que estão com salários defasados.

Finaliza o Governador do Estado, dizendo que pelo projeto, nenhum servidor perceberá, já no mês de julho, menos que o salário mínimo vigente, sendo a proposta como um todo, o máximo que se pode oferecer a par de um tratamento árduo que somente pretende superar dificuldades.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No projeto de lei supramencionado, evidencia o esforço do Governador do Estado na busca da implantação dos princípios isonômicos, reduzindo as distâncias até então existentes e estabelecendo, já em alguns casos, valores idênticos para funções ideênticas.

Assim, a proposta legislativa, neste sentido, merece aplausos, sendo sua iniciativa de inegável interesse público, e também, legítima sob todos os aspectos constitucionais e legais.

Relativamente as emendas nºs: 01, 02, 03, e 04 do Deputado Francisco Lopes, e a Emenda nº 05 do Deputado Simão Almeida, entendemos sejam todas manifestamente inconstitucionais, tendo em vista o que dispõe o art. 64, inciso I e II, da Constituição Estadual, que vedava a aprovação de Emendas que aumente a despesa pública em projetos de iniciativa exclusiva de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

Ademais, a política salarial do servidor público está definida na Lei Complementar nº 15/93, sendo nos termos do art. 38, da Constituição Estadual, de iniciativa privativa do Governador do Estado.

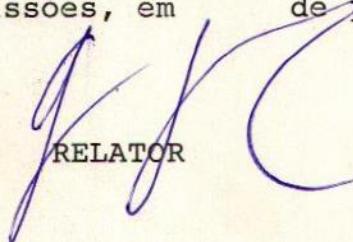
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

Em assim sendo, somos de parecer deva o Projeto de Lei nº 74/93, ser submetido a Plenário, para aprovação acatando-se a mensagem aditiva de autoria governamental.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de julho de 1993.

  
RELATOR

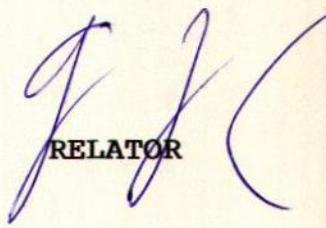
**III - PARECER DA COMISSÃO**

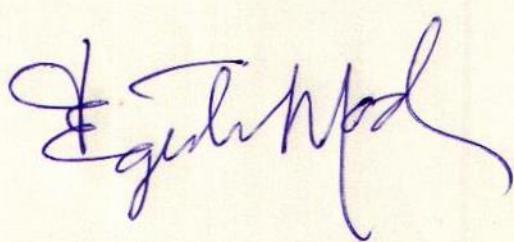
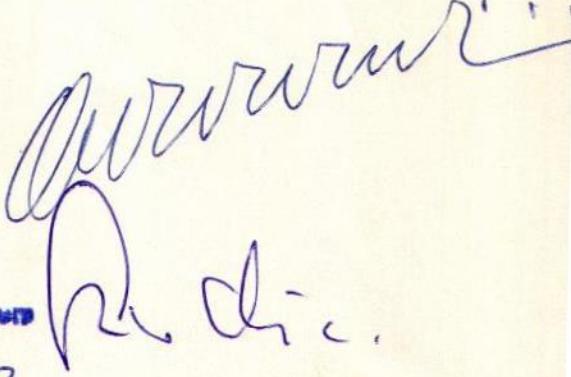
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei nº 74/93 acatando-se a mensagem aditiva de autoria governamental.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de julho de 1993.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

  
  
Aprovado o Parecer ~~sem~~  
discussão única.  
Em 27, 07, 93

1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 74/93

PROPOSTA: Reajusta vencimentos, Soldos, Referências, Proventos e Pensões dos Servidores do Poder Executivo.

PROPONENTE: GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: DEP. JOSÉ FELICIANO FILHO

I - RELATÓRIO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA procede à análise e Parecer referente ao Projeto de Lei nº 74/93, de autoria do Exmº. Sr. Governador do Estado, destinado a reajustar Vencimentos, Referências, Proventos, soldos, Proventos e Pensões dos Servidores do Poder Executivo.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 74/93, ora em análise visa a Correção e atualização de valores pagos à Título de Vencimentos, Soldos, Referências, Proventos e Pensões dos Servidores do Poder Executivo " e levou em conta, preliminarmente, a capacidade de desempenho do erário estadual e o cumprimento do que estabelece a Constituição Federal ao limitar em 65% das receitas corrente líquidas os gastos com pessoal!"

A análise da proposta oriunda do Executivo, se de um lado, pelo caráter de urgência de que se reveste o processo em exame, limita o aprofundamento da questão, do outro, a ausência de dados e informações acerca da situação do erário estadual, tolhem a possibilidade de demonstrar-se de forma clara e transparente e ainda de maneira insofismável a impossibilidade de atendimento dos diversos pleitos



- 02 -

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

reclamados pelas dezenas de servidores públicos estaduais pertencentes as diversas categorias funcionais.

Dessa forma, na impossibilidade concreta de um exame mais acurado e considerando a necessidade de aprovação da matéria, evitando-se, destarte, maiores prejuízos à sofrida Classe dos operosos servidores da " máquina Estatal ", somos pela aprovação da proposta governamental, incluindo-se a anexa mensagem aditiva, a que se refere o expediente do GABINETE DO GOVERNADOR, datado de 23 de julho de 1993.

É o Voto

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FELICIANO FILHO

RELATOR

Aprovado o Parecer ~~em~~  
discussão única.

Em 27/07/93

1º. SECRETÁRIO



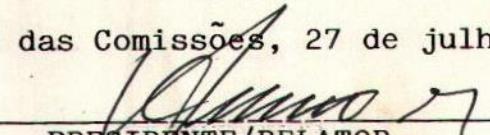
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

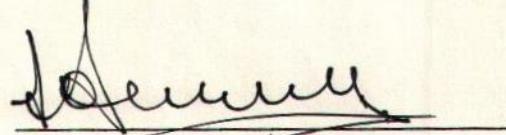
III - PARECER DA COMISSÃO

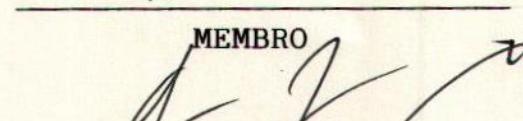
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, reunida nesta data, através de seus membros, acata e recomenda a aprovação do parecer do Senhor Relator da matéria

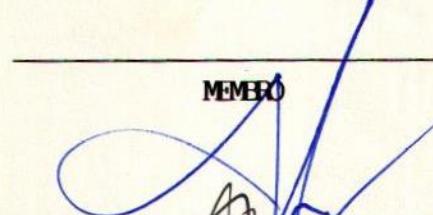
É o Parecer

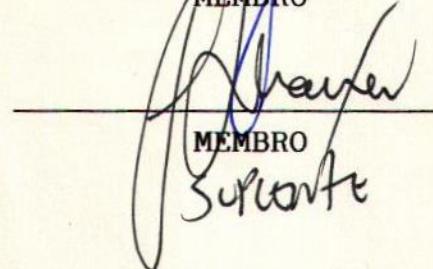
Sala das Comissões, 27 de julho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE/RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
Suplente

Aprovado o Parecer em  
discussão única,

Em 27/07/93

1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
PROJETO DE LEI Nº 74/93

Reajusta vencimentos, soldos referências, proventos e pensões dos Servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO  
RELATOR: DEPUTADO GILBRAN ASFORA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise o Projeto de Lei nº 74/93, de autoria do Governador do Estado, que reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Sua Excelência, na Mensagem nº 026/93, datada de 20 de julho de 1993, argumenta que o projeto é resultado de prolongados e minunciosos estudos por parte da Comissão Interpoderes.

O Chefe do Executivo prossegue dizendo que a Comissão Interpoderes decidiu adotar tabelas diferenciadas para a reparação e redução de desigualdades, em razão de se reconhecer a imperiosa necessidade de se estabelecer um tratamento também diferenciado a, por exemplo, professores e polícia Militar e Civil, e área de saúde, já que era, como é, impossível atender de imediato e de uma só vez todas as categorias que estão com salários defasados.

Finaliza o Governador do Estado, dizendo que pelo projeto, nenhum servidor perceberá, já no mês de julho, menos que o salário mínimo vigente, sendo a proposta como um todo, o máximo que se pode oferecer a par de um tratamento árduo que somente pretende superar dificuldades.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

No Projeto de Lei supramencionado, evidencia o esforço do Governador do Estado na busca da implantação dos princípios isonômicos, reduzindo as distâncias até então existentes e estabelecendo, já em alguns casos, valores idênticos para funções idênticas.

Assim, a proposta legislativa, neste sentido, merece aplausos, sendo sua iniciativa de inegável interesse público, e também, legítima sob todos os aspectos constitucionais e legais, inclusive no tocante ao acatamento da mensagem aditiva governamental.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

Em assim sendo, somos de parecer deva o Projeto de Lei nº 74/93, ser submetido a Plenário, para aprovação acatando-se a mensagem aditiva de autoria governamental.

É o Voto

Sala das Comissões, em de julho de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de julho de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR

Aprovado o Parecer ~~sem~~  
discussão única.  
Em 27.07.93

1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAIBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
( CASA DE EPITACIO PESSOA )

PROJETO DE LEI N° 74/93

EMENDA N° 01

Substitutiva

Redija-se assim o artigo 5º:

"Artigo 5º - A quota do salário família fica reajustado para cr\$330.330,00 ( trezentos e trinta mil e trezentos e trinta cruzeiros)".

#### JUSTIFICATIVA

"A Lei Complementar N° 39 de 26/12/85 ( Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do estado da Paraíba) no seu artigo 184, estabelece: " O auxilio-família é devido, na forma regulamentar, por dependente que viva na companhia ou às expensas do funcionário ativo, inativo ou em disponibilidade, em valor fixado em lei, nunca inferior a um décimo (1/10) do menor nível de vencimento do plano de classificação de cargos do Estado, como contribuição do custeio das despesas de manutenção de sua família ". Portanto o Estatuto dos servidores do Estado já estabelece um piso mínimo para o valor do salário família.

Na mensagem N° 026/93, enviada dia 20 de julho pelo Excelentíssimo Senhor Governador fica estabelecido que o menor valor de vencimento do servidor para o mês de julho é de Cr\$ 3.303.300,00 ( tres milhões trezentos e tres mil e trezentos cruzeiros), logo o que estabelece a emenda nada mais é do que o cumprimento do Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado da Paraíba".

Sala das Sessões , 22 de julho de 1993

  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual

*EMENDA NÃO APROVADA  
EMENDA PLÉIA CONSIDERADA  
NULADA.*

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
(CASA DE EPITACIO PESSOA)

PROJETO DE LEI N° 74/93

EMENDA N° 02

Substitutiva

Redija-se assim o artigo 3º:

"Artigo 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estender-se aos servidores de quadro especial, aos pró-tempores, aos prestadores de serviços, aos regidos pela CLT, e, em duas parcelas, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações".

JUSTIFICATIVA

"Não podemos ignorar que o estado hoje dispõe de uma grande quantidade de servidores que não pertencem ao quadro especial, aos regidos pela CLT, autarquias e fundações, deste modo faz-se necessário a inclusão destes servidores na mensagem de aumento a ser aprovado hoje por esta casa".

Sala das Sessões, 22 de julho de 1993

  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual

2  
PROJETO DE LEI N° 74/93  
EMENDA N° 02  
Substitutiva  
JUSTIFICATIVA  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual  
NÃO ACATADA  
COMISSÃO  
Pela  
Newton

ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
(CASA DE EPITACIO PESSOA)

PROJETO DE LEI Nº 74/93

EMENDA Nº 03

Aditiva

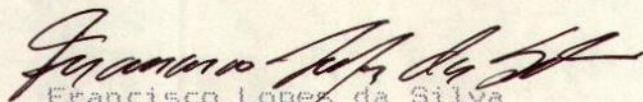
Acrescente-se ao artigo 10 :

" Parágrafo Único - Fica assegurado ao Grupo Magistério e o Quadro Suplementar do Magistério o reajuste integral e em parcela única, a partir do mês de julho do corrente ano".

JUSTIFICATIVA

" De acordo com a proposta original do Chefe do Executivo os cargos de Nível Superior perceberão já no mês de julho o equivalente a Cr\$ 12.167.364,00 (doze milhões cento e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros). Porém os professores com licenciatura plena só atingirão este valor com a 20<sup>a</sup> parcela em agosto. Este é só um exemplo da discriminação que o magistério sofre com o Projeto de Lei. Logo a fim de corrigir esta distorção, faz-se necessário conceder ao trabalhador em educação o pagamento do reajuste integral e em parcela única".

Sala da Sessões, 22 de julho de 1993

  
Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual

EMENDA NÃO RESTATADA  
PELA COMISSÃO  
REUTOR

EMENDA ADITIVA

PROJETO DE LEI N 74 /93

EMENDA N 04

*EMENDA NÃO APROVADA  
PELA COMISSÃO  
REVISOR*

Acrescente-se onde convier:

Art. \_\_\_\_\_ - Fica estabelecido como vencimento básico dos servidores Integrantes do Grupo Ocupacional - Outros Serviços Técnicos-Científico - STC - 1900 -, o valor correspondente a 8,5 (oitavo vírgula cinco) Salários Mínimos vigente (Cr\$ 39.438.300,00 - trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos cruzeiros ) como nível inicial de vencimento básico reajustável a cada variação do Salário Mínimo Nacional, de conformidade com a Sentença Judicial e Acordo Trabalhista decorrente da aplicação dos artigos 5 e 6 da Lei Federal N 4.950-A/66.

JUSTIFICATIVA

Em fevereiro de 1987, o Governo do Estado e o Sindicato dos Engenheiros da Paraíba celebraram Acordo Trabalhista que entre outras obrigações estabelecia o cumprimento da Lei Federal N 4.950-A/66 que trata do Piso Salarial dos profissionais da Engenharia e Arquitetura, em face de reclamação trabalhista.

Posteriormente os profissionais referidos da administração pública Estadual passaram a integrar o Grupo Ocupacional - Outros Serviços Técnicos-Científico - STC - 1900 em Lei Estadual específica.

Após sucessivas tentativas do Governo do Estado em adiar a execução do feito e rescindir unilateralmente o citado Acordo Trabalhista, houve por bem o TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO em decidir pela manutenção do julgado, estando o processo em fase de execução.

Na mensagem em pauta o Governo do Estado não contemplou o piso salarial da categoria, razão pela qual se justifica a presente EMENDA.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1993.

Francisco Lopes da Silva  
Deputado Estadual-PT



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa.

EMENDA N° 03/93

(Dep. Simão Almeida - PC do B)

Adite-se artigo ao Projeto de Lei nº 74/93 de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e das outras providências."

"Art. XX - A partir do mês subsequente ao da vigência desta Lei, os níveis de vencimentos básicos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, serão reajustados, mensalmente, nos mesmos percentuais da variação das receitas correntes do Estado, verificados no mês anterior."

Parágrafo Único: Até o dia quinze de cada mês a Secretaria das Finanças do Estado fará publicar no DOE o quantitativo das Receitas Correntes do mês anterior e o respectivo índice de variação mensal.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1993.

*Simão Almeida*  
SIMÃO ALMEIDA  
Dep. Estadual - PC do B

*Francisco José de Souza*

*Aceitos*

*Assinatura*

*M. M. L. M.*

*J. MENDA  
PC do B  
NÃO COMISSÃO  
ACATADA  
PELTON*

**ANEXO I**  
**TABELA 1**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**CÓDIGO:SEJ-300**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	14.671.883	29.343.766	440156410
Procurador do Estado	SEJ-302	13.388.075	26.779.150	401642295
Procurador do Estado	SEJ-303	12.125.523	24.261.046	36376369

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO I  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
CÓDIGO:SEJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	AGOSTO DE 93
Procurador do Estado	SEJ-301	22.083.766	44.167.532	66.251.298
Procurador do Estado	SEJ-302	20.076.151	40.152.302	60.228.453
Procurador do Estado	SEJ-303	18.251.046	36.502.092	54.753.138

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO II**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL:MAGISTÉRIO**  
**CÓDIGO:MAG-400**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	(20 horas\aula efetivas semanais)			JULHO DE 93
			VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL	
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111,300	3.289,040	7.400,340	
Professor	MAG-401.2	21.538,78	4.327,756	3.462,205	7.789,961	
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555,892	3.644,714	8.200,606	
Professor	MAG-401.4	24.816,98	4.963,396	3.970,717	8.934,113	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO II**  
**TABELA 2**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**  
**CÓDIGO/MAG-400**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	AGOSTO DE 93	
					GRAT. ISON	GRAT. TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111,300	3.289,040	1.216,736	8.617,076
Professor	MAG-401.2	21.638,78	4.327,756	3.462,205	1.216,736	9.006,697
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555,892	3.644,714	1.216,736	9.417,342
Professor	MAG-401.4	24.816,98	4.963,396	3.970,717	1.216,736	10.150,849

(20 horas/aula efetivas semanais)



**ANEXO II**  
**TABELA 3**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL:MAGISTÉRIO**  
**CÓDIGO:MAG-400**



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083,682	4.866,946	10.950,628
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615,846	5.292,677	11.908,523
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191,158	5.752,926	12.944,084

(20 horas/aula efetivas semanais)

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*WJ*

**ANEXO II**  
**TABELA 4**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL:MAGISTÉRIO**  
**CÓDIGO:MAG-400**

<b>(20 horas/aula efetivas semanais)</b>						
<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>HORAS/AULAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>PRODUTIVIDADE</b>	<b>AGOSTO DE 93</b>	
					<b>GRAT. ISON</b>	<b>TOTAL</b>
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083,682	4.866,946	1.216,736	12.167,364
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615,846	5.292,677	1.216,736	13.125,259
Professor	MAG-401.7	35.955,79	7.191,158	5.752,926	1.216,736	14.160,820

**(exceto vantagens de natureza pessoal)**



ANEXO II  
TABELA 5  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL:MAGISTERIO  
CÓDIGO:MAG-400



CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	JULHO DE 93	
					TOTAL	
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,46	4.555.892	1.822.357	6.378.249	
Orientador de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083.682	2.433.473	8.517.155	
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083.682	2.433.473	8.517.155	
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083.682	2.433.473	8.517.155	
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083.682	2.433.473	8.517.155	
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083.682	2.433.473	8.517.155	
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083.682	2.433.473	8.517.155	
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615.846	2.646.338	6.615.846	
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615.846	2.646.338	9.262.184	
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615.846	2.646.338	9.262.184	
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615.846	2.646.338	9.262.184	
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615.846	2.646.338	9.262.184	
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615.846	2.646.338	9.262.184	
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,79	7.191.158	2.876.463	10.067.621	
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,79	7.191.158	2.876.463	10.067.621	
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,79	7.191.158	2.876.463	10.067.621	
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,79	7.191.158	2.876.463	10.067.621	
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.3	35.955,79	7.191.158	2.876.463	10.067.621	
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,79	7.191.158	2.876.463	10.067.621	
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	38.808,51	7.761.702	3.104.681	10.866.383	
Orientador Educacional	MAG-403.4	38.808,51	7.761.702	3.104.681	10.866.383	
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	38.808,51	7.761.702	3.104.681	10.866.383	
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	38.808,51	7.761.702	3.104.681	10.866.383	
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.4	38.808,51	7.761.702	3.104.681	10.866.383	
Técnico em Educação	MAG-408.4	38.808,51	7.761.702	3.104.681	10.866.383	

(exceção vantagens - natureza pessoal)

## ANEXO II

## TABELA 6

## SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

## GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO

CÓDIGO: MAG-400



(20 horas/aula efetivas semanais)

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	AGOSTO DE 93	
					GRAT. ISON	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,46	4.555,892	1.822,357	1.216,736	7.594,985
Supervisor de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615,846	2.646,336	1.216,736	10.478,920
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	1.216,736	10.478,920
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	1.216,736	10.478,920
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	1.216,736	10.478,920
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	1.216,736	10.478,920
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	1.216,736	10.478,920
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Orientador Educacional	MAG-403.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Técnico em Educação	MAG-408.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119

(exceto vantagens de natureza pessoal)

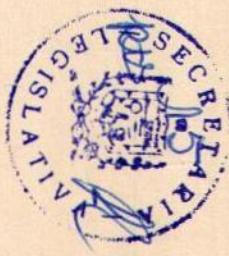
**ANEXO II**  
**TABELA 7**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**

(20 horasaula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CLASSE	CÓDIGO	HORAS AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,78	3.777,756	3.022,205	6.799,961
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	7.078,543
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	7.374,676
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267,782	3.414,226	7.682,008
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	8.001,659
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	8.335,199
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	8.682,548
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	9.044,896
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	9.421,729
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	9.813,985
Supervisor de Ensino		18.888,78	3.777,756	3.022,205	6.799,961

(exceto vantagens de natureza pessoal)

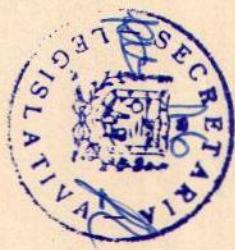


**ANEXO II**  
**TABELA 8**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**

(20 horasaula efetivas semanais)

CLASSE	CÓDIGO	HORAS AULA	VENCIMENTO	AGOSTO DE 93	PRODUTIVIDADE	GRATIS ON	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,78	3.777,756	3.022.205	1.216.736	8.016.697	
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146.019	1.216.736	8.285.279	
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097.042	3.277.634	1.216.736	8.591.412	
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267.782	3.414.226	1.216.736	8.898.744	
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445.366	3.556.293	1.216.736	9.218.395	
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630.666	3.704.533	1.216.736	9.551.935	
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823.638	3.858.910	1.216.736	9.899.284	
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024.942	4.019.954	1.216.736	10.261.632	
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234.294	4.187.435	1.216.736	10.638.465	
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452.214	4.361.771	1.216.736	11.030.721	
Supervisor de Ensino		18.888,78	3.777,756	3.022.205	1.216.736	8.016.697	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO III**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**CÓDIGO:TAF-500**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.1	6.083.682
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.2	7.908.787
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.3	10.281.423
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.4	13.365.849
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.5	17.375.604

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO III  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO:TAF-500**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-502.1	3.303.300
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-502.2	3.633.630
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Trânsito	AFMT-502.3	3.996.993

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO IV**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO: GPC-600**



CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	JULHO DE 93	
							TOTAL	
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	8.016.000	32.064.000		
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	8.817.600	35.270.400		
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	9.699.360	38.797.440		
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	10.669.296	42.677.184		
Perito Criminal	GPC-602.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	3.206.400	27.254.400		
Perito Criminal	GPC-602.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	3.527.040	29.979.840		
Perito Criminal	GPC-602.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	3.879.744	32.977.824		
Perito Criminal	GPC-602.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	4.267.718	36.275.606		
Perito de Trânsito	GPC-603.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	24.048.000			
Perito de Trânsito	GPC-603.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	26.452.800			
Perito de Trânsito	GPC-603.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	29.998.080			
Perito de Trânsito	GPC-603.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	32.007.688			
Perito Médico Legal	GPC-604.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	3.206.400	27.254.400		
Perito Médico Legal	GPC-604.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	3.527.040	29.979.840		
Perito Médico Legal	GPC-604.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	3.879.744	32.977.824		
Perito Médico Legal	GPC-604.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	4.267.718	36.275.606		
Perito Odonto Legal	GPC-605.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	3.206.400	27.254.400		
Perito Odonto Legal	GPC-605.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	3.527.040	29.979.840		
Perito Odonto Legal	GPC-605.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	3.879.744	32.977.824		
Perito Odonto Legal	GPC-605.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	4.267.718	36.275.606		
Perito Químico Legal	GPC-606.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	3.206.400	27.254.400		
Perito Químico Legal	GPC-606.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	3.527.040	29.979.840		
Perito Químico Legal	GPC-606.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	3.879.744	32.977.824		
Perito Químico Legal	GPC-606.4	10.669.296	10.669.296	10.669.296	4.267.718	36.275.606		

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV**

**TABELA 2**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO: GPC-600**

**JULHO DE 93**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL	DED EXCL	RISCO VIDA	INSAL	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-608.1	4.008.000	4.003.000	4.008.000	4.008.000		16.032.000
Agente de Investigação	GPC-608.2	4.408.800	4.408.800	4.408.800	4.408.800		17.635.200
Agente de Investigação	GPC-608.3	4.849.680	4.849.680	4.849.680	4.849.680		19.398.720
Papiloscopista Policial	GPC-609.1	3.206.400	3.206.400	3.206.400	3.206.400	1.282.560	10.901.760
Papiloscopista Policial	GPC-609.2	3.527.040	3.527.040	3.527.040	3.527.040	1.410.816	11.991.936
Papiloscopista Policial	GPC-609.3	3.879.744	3.879.744	3.879.744	3.879.744	1.551.898	13.191.136
Escrivão de Polícia	GPC-610.1	4.008.000	4.008.000	4.008.000	4.008.000		16.032.000
Escrivão de Polícia	GPC-610.2	4.408.800	4.408.800	4.408.800	4.408.800		17.635.200
Escrivão de Polícia	GPC-610.3	4.849.680	4.849.680	4.849.680	4.849.680		19.398.720
Audiári de Perito	GPC-611.1	3.206.400	3.206.400	3.206.400	3.206.400	1.282.560	10.901.760
Audiári de Perito	GPC-611.2	3.527.040	3.527.040	3.527.040	3.527.040	1.410.816	11.991.936
Audiári de Perito	GPC-611.3	3.879.744	3.879.744	3.879.744	3.879.744	1.551.898	13.191.136
Motorista Policial	GPC-612.1	2.404.800	2.404.800	2.404.800	2.404.800	9.619.200	
Motorista Policial	GPC-612.2	2.645.280	2.645.280	2.645.280	2.645.280	10.581.120	
Motorista Policial	GPC-612.3	2.909.808	2.909.808	2.909.808	2.909.808	11.639.232	
Agente de telecomunicações	GPC-613.1	4.008.000	4.008.000	4.008.000	4.008.000	1.603.200	13.627.200
Agente de telecomunicações	GPC-613.2	4.408.800	- 4.408.800	1.763.520		14.989.920	
Agente de telecomunicações	GPC-613.3	4.849.680	4.849.680	4.849.680	4.849.680	1.939.872	16.488.912
Necrotomista Policial	GPC-616.1	3.206.400	3.206.400	1.282.560			10.901.760
Necrotomista Policial	GPC-616.2	3.527.040	3.527.040	1.410.816			11.991.936
Necrotomista Policial	GPC-616.3	3.879.744	3.879.744	1.551.898			13.191.136

(exceto vantagens de natureza pessoal)

OK

**ANEXO IV**  
**TABELA 2** *(b)*  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL:POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO:GPC-600**



CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DED EXCL	AGOSTO DE 93	
					RISCO VIDA	INSAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	49.420.800
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	54.362.880
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	59.799.168
Perito Criminal	GPC-602.1	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Criminal	GPC-602.2	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Criminal	GPC-602.3	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Criminal	GPC-602.4	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293
Perito de Trânsito	GPC-603.1	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	33.696.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	37.065.600
Perito de Trânsito	GPC-603.3	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	40.772.160
Perito de Trânsito	GPC-603.4	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	44.849.376
Perito Médico Legal	GPC-604.1	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Médico Legal	GPC-604.2	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Médico Legal	GPC-604.3	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Médico Legal	GPC-604.4	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293
Perito Odonto Legal	GPC-605.1	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Odonto Legal	GPC-605.2	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Odonto Legal	GPC-605.3	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Odonto Legal	GPC-605.4	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293
Perito Químico Legal	GPC-606.1	11.232.000	11.232.000	4.492.800	4.492.800	38.188.800
Perito Químico Legal	GPC-606.2	12.355.200	12.355.200	4.942.080	4.942.080	42.007.680
Perito Químico Legal	GPC-606.3	13.590.720	13.590.720	5.436.288	5.436.288	46.208.448
Perito Químico Legal	GPC-606.4	14.949.792	14.949.792	5.979.917	5.979.917	50.829.293

(exceto vantagens de natureza pessoal)

OK

**ANEXO IV**  
**TABELA 4**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO: GPC-600**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DED EXCL	RISCO VIDA	AGOSTO DE 93	
						INSAL	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-608.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000	22.464.000	
Agente de Investigação	GPC-608.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600	24.710.400	
Agente de Investigação	GPC-608.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360	27.181.440	
Papiloscopista Policial	GPC-609.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800	4.492.800	1.797.120	15.275.520
Papiloscopista Policial	GPC-609.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080	4.942.080	1.976.832	16.803.072
Papiloscopista Policial	GPC-609.3	5.435.820	5.435.820	5.435.820	5.435.820	2.174.328	18.481.788
Escrivão de Polícia	GPC-610.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000	22.464.000	
Escrivão de Polícia	GPC-610.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600	24.710.400	
Escrivão de Polícia	GPC-610.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360	27.181.440	
Auxiliar de Perito	GPC-611.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800	4.492.800	1.797.120	15.275.520
Auxiliar de Perito	GPC-611.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080	4.942.080	1.976.832	16.803.072
Auxiliar de Perito	GPC-611.3	5.435.820	5.435.820	5.435.820	5.435.820	2.174.328	18.481.788
Motorista Policial	GPC-612.1	3.369.600	3.369.600	3.369.600	3.369.600	12.513.600	
Motorista Policial	GPC-612.2	3.706.560	3.706.560	3.706.560	3.706.560	13.764.960	
Motorista Policial	GPC-612.3	4.077.216	4.077.216	4.077.216	4.077.216	2.909.808	15.141.456
Agente de telecomunicações	GPC-613.1	5.616.000	5.616.000	5.616.000	5.616.000	2.246.400	19.094.400
Agente de telecomunicações	GPC-613.2	6.177.600	6.177.600	6.177.600	6.177.600	2.471.040	21.003.840
Agente de telecomunicações	GPC-613.3	6.795.360	6.795.360	6.795.360	6.795.360	2.718.144	23.104.224
Necrotomista Policial	GPC-616.1	4.492.800	4.492.800	4.492.800	4.492.800	1.797.120	15.275.520
Necrotomista Policial	GPC-616.2	4.942.080	4.942.080	4.942.080	4.942.080	1.976.832	16.803.072
Necrotomista Policial	GPC-616.3	5.436.288	5.436.288	5.436.288	5.436.288	2.174.515	18.483.379

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO V**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CÓDIGO:ANS-900**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			GRAT. ISON	TOTAL
Bibliotecário	ANS-902	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Contador	ANS-903	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Economista	ANS-904	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Técnico de Nível Superior	ANS-905	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Estatístico	ANS-906	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Técnico Com. Social	ANS-908	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Advogado	ANS-917	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Geógrafo	ANS-920	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Sociólogo	ANS-923	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Técnico em Cooperativismo	ANS-904	6.083,682	6.083,682	12.167,364

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VI  
 TABELA 1  
 SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
 CÓDIGO: SSA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRAT. ISON	JULHO DE 93
Médico	SSA-1201	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Odontólogo	SSA-1202	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Sanitarista	SSA-1203	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Enfermeiro	SSA-1204	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Fisioterapeuta	SSA-1205	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Farmacêutico	SSA-1206	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Bioquímico	SSA-1207	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Nutricionista	SSA-1208	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Biólogo	SSA-1209	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Assistente Social	SSA-1210	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Psicólogo	SSA-1211	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Sociólogo	SSA-1212	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Ad. ministrador	SSA-1213	6.083,682	6.083,682	12.167,364

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VI  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SSA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIS/ON	JULHO DE 93	TOTAL
Técnico de Enfermagem	SSA-1221	4.111.300	1.216.736	5.328.036	
Técnico de Laboratório	SSA-1222	4.111.300	1.216.736	5.328.036	
Técnico em Raio X	SSA-1223	4.111.300	1.216.736	5.328.036	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VI  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SSA-1200



JULHO DE 93

CATEGORIA/FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIS/ON	TOTAL
Auxiliar de Enfermagem	SSA-1231	3.642.477	1.216.736	4.859.213
Auxiliar de Laboratório	SSA-1232	3.642.477	1.216.736	4.859.213
Auxiliar de Radiologia	SSA-1233	3.642.477	1.216.736	4.859.213

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VI  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SSA-1200



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIS/ON	TOTAL
Agente de Saúde	SSA-1241	3.303.300	1.216.736	4.520.036
Guarda Hospitalar	SSA-1242	3.303.300	1.216.736	4.520.036

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO VII**  
**TABELA 1**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**CÓDIGO: SAJ-1400**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	JULHO DE 93	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	9.018.982	18.037.964	27.056.946	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	9.920.880	19.841.760	29.762.640	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	10.912.965	21.825.930	32.738.895	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VII  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	AGOSTO DE 93	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	13.575,155	27.150,310	40.725,465	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	14.932,671	29.885,342	44.798,013	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	16.425,938	32.851,876	49.277,814	

(exceção vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO VII**  
**TABELA 3**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**CÓDIGO: SAJ-1400**



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-1402.1	6.379.691	12.759.382	19.139.073
Defensor Público	SAJ-1402.2	7.072.640	14.145.280	21.217.920
Defensor Público	SAJ-14-2.3	7.840.992	15.661.984	23.522.976

(exceto vanlagens de natureza pessoal)

ANEXO VII  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

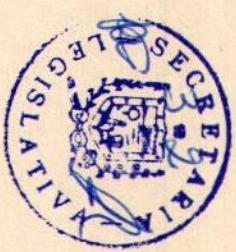
AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-1402.1	9.896.288	19.792.576	29.688.864
Defensor Público	SAJ-1402.2	10.995.876	21.991.752	32.987.628
Defensor Público	SAJ-14.2.3	12.217.640	24.435.280	36.652.920

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO VIII**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO**  
**CÓDIGO: DPS-1600**



CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
				GRAT. ISON	TOTAL
Redator	DPS-1601				
Redator Publicitário	DPS-1602				
Publicitário	DPS-1603	A	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Reporter	DPS-1604				
Reporter Cinematográfico	DPS-1605	B	6.691.986	6.083.682	12.775.668
Reporter Fotográfico	DPS-1606				
Locutor Entrevistador	DPS-1607	C	7.361.664	6.083.682	13.445.346
Locutor Apresentador	DPS-1608				
Diagramador	DPS-1609				

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VIII

TABELA 2

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
				GRAT. ISON	TOTAL
Operador de Áudio	DPS-1610	A	4.639,800	1.216,736	5.856,536
Laboratorista	DPS-1611	B	5.103,780	1.216,736	6.320,516
		C	5.614,158	1.216,736	6.830,894

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VIII

TABELA 3

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
				GRAT. ISON	TOTAL
Arquivista Pesquisador	DPS-1612	A	3.303.300	1.336.500	4.639.800
Ilustrador	DPS-1613	B	3.700.170	939.630	4.639.800
Revisor	DPS-1614	C	4.111.300	528.500	4.639.800

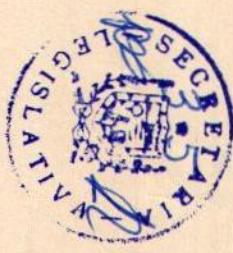
(exceto vanlagens de natureza pessoal)



ANEXO IX  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	8.016.000	8.016.000	8.016.000	24.048.000
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	8.817.600	8.817.600	8.817.600	26.452.800
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	9.699.360	9.699.360	9.699.360	29.098.080

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO IX**  
**TABELA 2**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO**  
**CÓDIGO: GAJ-1700**



**AGOSTO DE 93**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	33.696.000
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	37.065.600
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	13.590.320	13.590.320	13.590.320	40.770.960

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO IX  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO  
CÓDIGO: GAJ-1700



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	DED. EXCL.	RISCO VIDA	TOTAL
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	4.008.000	4.008.000	4.008.000	12.024.000
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	4.408.800	4.408.800	4.408.800	13.226.400
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	4.849.680	4.849.680	4.849.680	14.549.040

(exceto vangagens de natureza pessoal)

ANEXO IX

TABELA 4

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	AGOSTO DE 93		
			DED. EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
A gente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	5.616.000	5.616.000	5.616.000	16.848.000
A gente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	6.177.600	6.177.600	6.177.600	18.532.800
A gente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	6.795.360	6.795.360	6.795.360	20.386.080

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO X**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCCUPACIONAL SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**  
**CÓDIGO: STC-1900**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRAT. ISON	JULHO DE 93	TOTAL
Engenheiro	STC-1901	6.083.682	6.083.682	12.167.364	
Engenheiro Agrônomo	STC-1902	6.083.682	6.083.682	12.167.364	
Arquiteto	STC-1903	6.083.682	6.083.682	12.167.364	
Veterinário	STC-1904	6.083.682	6.083.682	12.167.364	
Geólogo	STC-1905	6.083.682	6.083.682	12.167.364	
Químico	STC-1906	6.083.682	6.083.682	12.167.364	
Zootecnista	STC-1907	6.083.682	6.083.682	12.167.364	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO XI**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**CÓDIGO: SEI-2000**



CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	JULHO DE 93		
			VENCIMENTO	OUT ACRESC.	TOTAL
Consultor de Sistemas	SEI-2001	A	9.929.372	9.929.372	19.858.744
Consultor Organizacional	SEI-2002	B	10.922.309	10.922.309	21.844.618
		C	12.014.540	12.014.540	24.029.080
Analista de Sistema	SEI-2003				
Analista de Produção	SEI-2004	A	6.083.682	6.083.682	12.167.364
Analista de O&M	SEI-2005	B	7.422.092	7.422.092	14.844.184
Analista Programador	SEI-2006	C	9.026.702	9.026.702	18.053.404
Operador de Sistema	SEI-2007	A	4.639.800	4.639.800	9.279.600
Assistente Proc. de Dados	SEI-2008	B	5.103.780	5.103.780	10.207.560
Programador	SEI-2009	C	5.614.158	5.614.158	11.228.316
Operador de Equipamentos	SEI-2010				
Controlador	SEI-2011	A	3.303.300	3.303.300	6.606.600
Digilitador	SEI-2012	B	3.700.170	3.700.170	7.400.340
		C	4.111.300	4.111.300	8.222.600

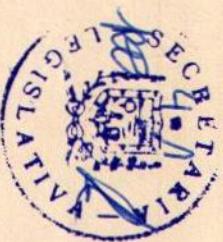
(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO XII**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL CIÊNCIA PESQUISA E TECNOLOGIA**  
**CÓDIGO: CIPES-1100**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			OUT. ACRES.	TOTAL
CIPES-1101	A	6.083.682	6.083.682	12.167.364
CIPES-1102	B	7.604.603	7.604.603	15.209.206
CIPES-1103	C	9.505.753	9.505.753	19.011.506
CIPES-1104	D	11.882.191	11.882.191	23.764.382
	E	14.852.759	14.852.759	29.705.518

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*hj*



**ANEXO XIII**  
**TABELA UNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES**  
**CÓDIGO: ATI-1300**

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	GRAT. ISON	TOTAL
ATI-1301	A	4.336.033	303.767	4.639.800
	B	4.769.636		4.769.636
	C	5.246.600		5.246.600
ATI-1302	A	4.111.300	528.500	4.639.800
	B	4.522.430	117.370	4.639.800
	C	4.974.673		4.974.673
ATI-1303	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1304	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922
ATI-1305	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1306	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO XIV**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**QUADRO PERMANENTE DO ESTADO(QPE)**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DO ESTADO(QSE)**  
**(LEI 3.625/70)**

SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRAT. ISON	JULHO DE 93	TOTAL
QPE-01	QSE-01	3.303.300	1.336.500	4.639.800	
QPE-02	QSE-02	3.468.242	1.171.558	4.639.800	
QPE-03	QSE-03	3.641.614	998.186	4.639.800	
QPE-04	QSE-04	3.823.532	816.268	4.639.800	
QPE-05	QSE-05	4.014.708	625.092	4.639.800	
QPE-06	QSE-06	4.215.060	424.740	4.639.800	
QPE-07	QSE-07	4.425.747	214.053	4.639.800	
QPE-08	QSE-08	4.647.165		4.647.165	
QPE-09	QSE-09	4.879.530		4.879.530	
QPE-10	QSE-10	5.123.559		5.123.559	
QPE-11	QSE-11	5.380.298		5.380.298	
QPE-12		5.594.466		5.594.466	
QPE-13		5.791.261		5.791.261	
QPE-14		5.819.975		5.819.975	
QPE-15		5.928.566		5.928.566	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO XV  
TABELA 1

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

JULHO DE 93

POSTO\GRADUAÇÃO	ESCAL	SOLDO	COMP. ORGÂN	HABILITAÇÃO	REPRES	TOTAL
Coronel	100	10.688.000	10.688.000	10.688.000	42.752.000	
Tenente Coronel	93	9.939.840	9.939.840	8.945.856	9.939.840	38.765.376
Major	86	9.191.680	9.191.680	8.272.512	9.191.680	35.847.552
Capitão	79	8.443.520	8.443.520	6.754.816	8.443.520	32.085.376
Primeiro Tenente	72	7.695.360	7.695.360	6.156.288	7.695.360	29.242.368
Segundo Tenente	65	6.947.200	6.947.200	5.557.760	6.947.200	26.399.360
Aspirante	57	6.092.160	6.092.160	4.873.728	6.092.160	23.150.208
Subtenente	57	6.092.160	6.092.160	3.533.453	6.092.160	21.809.933
Primeiro Sargento	50	5.344.000	5.344.000	2.672.000	5.344.000	18.704.000
Segundo Sargento	45	4.595.840	4.595.840	1.378.752	4.595.840	15.166.272
Terceiro Sargento	36	3.847.680	3.847.680	1.154.304	3.847.680	12.697.344
Cabo	29	3.099.520	3.099.520	774.880	3.099.520	10.073.440
Soldado	22	2.351.360	2.351.360	352.704	2.351.360	7.406.784
Soldado Recruta	14	1.496.320	1.496.320	1.496.320	4.488.960	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO XV  
TABELA 2

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA

POSTO\GRADUAÇÃO	ESCAL	SOLDO	COMP. ORGÂN	HABILITACAO	AGOSTO DE 93	TOTAL
					REPRES	
Coronel	100	14.976.000	14.976.000	14.976.000	59.904.000	59.904.000
Tenente Coronel	93	13.927.680	13.927.680	12.534.912	13.927.680	54.317.952
Major	86	12.879.360	12.879.360	11.591.424	12.879.360	50.229.504
Capitão	79	11.831.040	11.831.040	9.464.832	11.831.040	44.957.952
Primeiro Tenente	72	10.782.720	10.782.720	8.626.176	10.782.720	40.974.336
Segundo Tenente	65	9.734.400	9.734.400	7.787.520	9.734.400	36.990.720
Aspirante	57	8.536.320	8.536.320	6.829.056	8.536.320	32.438.016
Subtenente	57	8.536.320	8.536.320	4.951.066	8.536.320	30.560.026
Primeiro Sargento	50	7.488.000	7.488.000	3.744.000	7.488.000	26.208.000
Segundo Sargento	45	6.439.680	6.439.680	1.931.904	6.439.680	21.250.944
Terceiro Sargento	36	5.391.360	5.391.360	1.617.408	5.391.360	17.791.488
Cabo	29	4.343.040	4.343.040	1.085.760	4.343.040	14.114.880
Soldado	22	3.294.720	3.294.720	494.208	3.294.720	10.378.368
Soldado Recruta	14	2.096.640	2.096.640	2.096.640	2.096.640	6.289.920

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO XVI**  
**TABELA 1**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**  
**CÓDIGO: :ACI-2100**



JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	5.795.015	13.965.986	19.761.001
	B	6.374.517	15.362.586	21.737.103
	C	7.011.969	16.898.845	23.910.813
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	4.224.566	10.181.203	14.405.768
	B	4.693.962	11.312.448	16.006.409
	C	5.215.513	12.569.386	17.784.899

(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO XVI**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**  
**CÓDIGO: :ACI-2100**

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas PÚBLICAS	A	5.795.015	13.965.986	19.761.001
	B	6.374.517	15.362.586	21.737.103
	C	7.011.969	16.898.845	23.910.813
Auditor Aux. de Cont. PÚBLICAS	A	4.224.566	10.181.203	14.405.768
	B	4.693.962	11.312.448	16.006.409
	C	5.215.513	12.569.386	17.784.899

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO XVI**  
**TABELA 2**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**  
**CÓDIGO: :ACI-2100**



AGO 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	13.528.907	32.604.666	46.133.573
	B	14.881.798	35.865.132	50.746.930
	C	16.369.977	39.451.646	55.821.623
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	9.862.573	23.768.801	33.631.374
	B	10.958.414	26.409.779	37.368.193
	C	12.176.016	29.344.199	41.520.245

(exceto vantagens de natureza pessoal)

## ANEXO III

DEVENTIAS DO PÓRTO JUDICIAL  
CARGOS EFETIVOS

CARGO	VENCIMENTOS INICIAIS
ESCRITÓRIO	8.188.055,00
OFICIAL DE JUSTIÇA	5.971.089,00
RECEVENTE	4.404.476,00
OFICIAL DE DEVENTIA	3.303.300,00

## FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
DEPOSITÁRIO	4.111.000,00
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	33

Lis. N.º 5.702, de 13 de agosto de 1993.

Reajuste vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimentos básicos, soldos e subsídios, dos servidores do Poder Executivo, são reajustados nos termos e valores fixados nos Anexos I a XVI desta Lei.

Art. 2º - A devida gratificação de isonomia não foge os valores discriminados nos Anexos.

Art. 3º - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei abrange os servidores do quadro especial, os regidos pela CLT, e, os demais servos, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações.

Art. 4º - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 3º da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 5º - A quota de salário família fica reajustada em doze por cento (12%).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - A retribuição dos cargos comissionados classificados nos níveis SS-2, SS-3 e SS-4, ficam reajustadas em 0,5% (duzentos e cinquenta por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 13 de agosto de 1993; 1059 da Proclamação da

*Assinatura*  
CICERO DE LUCIA FILHO  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO,

Carlos Marques Dunga  
Secretário da Justiça,  
Cadeias e Meio Ambiente

José Inácio Muto  
Secretário das Finanças

Edvan Pereira Leite  
Secretário da Agricultura,  
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares  
Secretário de Segurança Pública

Sebastião Guimarães Viana  
Secretário da Educação e Cultura

Zenóbio Toscano de Oliveira  
Secretário da Infra-Estrutura

Newton Vital Figueiredo  
Secretário da Saúde

Tarciso Telino de Lacerda  
Secretário Chefe do Gabinete Civil,  
em exercício

José Gomes Lima Irmão  
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima  
Secretário de Administração,  
em exercício

Fernando Rodrigues Catão  
Secretário do Planejamento

Sônia Maria Germano de Figueiredo  
Secretária do Trabalho e Ação Social

Arlindo Pereira de Almeida  
Secretário da Indústria, Comércio,  
Turismo, Ciência e Tecnologia

Milton Gomes Soares  
Secretário de Controle  
de Despesas Públicas

ANEXO I  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS  
CÓDIGO: SEJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENIMENTO	JULHO DE 93	
			REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	14.671.883	29.343.766	44.015.649
Procurador do Estado	SEJ-302	13.586.075	26.776.150	40.164.223
Procurador do Estado	SEJ-303	12.125.523	24.251.046	36.376.569

(excluindo vantagens de natureza pessoal)

ANEXO I  
TABELA II  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS AUXILIARES  
CÓDIGO: SEJA-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENIMENTO	JULHO DE 93	
			REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	22.983,78	66.251.346	
Procurador do Estado	SEJ-302	20.076,19	49.152.322	
Procurador do Estado	SEJ-303	18.281,04	36.502.000	54.153,19

(excluindo vantagens de natureza pessoal)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO II  
TABELA I  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORAS-ALTA	VENIMENTO	AGOSTO DE 93	
				PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.565,50	4.111.300	3.280.040	12.400.340
Professor	MAG-401.2	21.568,78	4.327.756	3.482.200	12.730.256
Professor	MAG-401.3	22.779,40	4.555.992	3.644.714	12.265.007
Professor	MAG-401.4	24.916,00	4.983.300	3.970.717	12.165.738

(excluindo vantagens de natureza pessoal)

Os valores em cruzeiros, serão convertidos em cruzeiros reais.

ANEXO II  
TABELA II  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORAS-ALTA	VENIMENTO	AGOSTO DE 93	
				PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.408,40	6.025,862	4.958.845	10.930.239
Professor	MAG-401.2	21.411,50	6.025,862	4.958.845	10.930.239
Professor	MAG-401.3	22.620,70	7.108,192	5.972.204	12.344.009

(excluindo vantagens de natureza pessoal)









ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido Em 27 de 07 de 1993

Assembléia Legislativa da Paraíba

Felix Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

MENSAGEM N° /93.

João Pessoa, 23 de julho de 1993.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência a anexa mensagem aditiva que corrigirá omissão no Projeto de Lei que "Reajusta vencimentos, soldos, referências, provenientes e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências", entregue à apreciação dessa Casa no último dia 20 do mês fluente.

Nesta oportunidade, reitero-lhe meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RONALDO CUNHA LIMA  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GILVAN FREIRE  
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa  
Nesta.



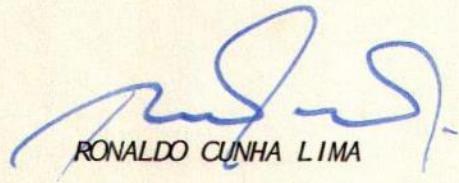
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Lei Nº /93, que "Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências", o seguinte dispositivo:

Art. 6º .....

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.



RONALDO CUNHA LIMA  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Registrado no Livro de Plenário  
às Fls. 74 Sob N° 74/93  
EM, 21 / 07 / 93

Publicado no Diário do Poder  
Legislativo no Dia 22/07/93  
às 19

EM 22 / 07 / 93

*(Signature)*  
SECRETÁRIO Legislativo

Remetido à Secretaria Legislativa  
Em 21 / 07 / 93  
*J. M. B. Ribeiro*,  
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição Justiça e Redação

Em 21 / 07 / 1993

*(Signature)*  
Secretário Legislativo

A Comissão de Administração e Serviço Público

Em 21 / 07 / 1993

*(Signature)*  
Secretário Legislativo

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

Em 21 / 07 / 1993

*(Signature)*  
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

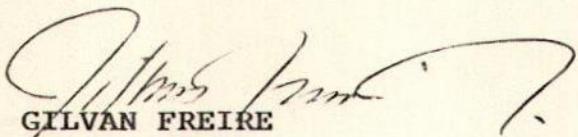
Ofício nº 751/GP/93

João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 74/93, de vossa autoria, que Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA  
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO N° 74

PROJETO DE LEI N° 74/93

Reajusta vencimentos, soldos, referências, proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

**Art. 1º** - Os níveis de vencimentos básicos, soldos e referências, dos servidores do Poder Executivo, são reajustados nas formas e valores fixados nos Anexos I a XVI desta Lei.

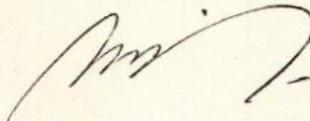
**Art. 2º** - É devida gratificação de isonomia nas formas e valores discriminados nos Anexos.

**Art. 3º** - Respeitados os critérios de identidade de categorias ou equivalência de funções o reajuste de que trata esta Lei estende-se aos servidores do quadro especial, aos regidos pela CLT, e, em duas parcelas, aos pertencentes a autarquias, órgãos de regime especial e fundações.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei estende-se aos proventos de aposentadoria e pensões de conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 34 da Constituição do Estado, e na Lei Complementar nº 39, de 25 de dezembro de 1985.

**Art. 5º** - A quota do salário família fica reajustada em duzentos por cento (200%).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

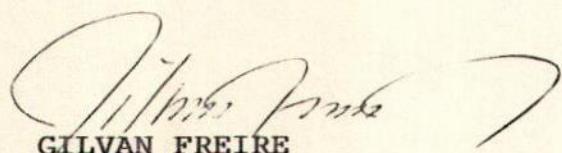
Parágrafo único - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco trilhões de cruzeiros) para fazer face as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - A retribuição dos cargos comissionados classificados nos Símbolos SE-2, SE-3, e SE-4, ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de Julho de 1993.

  
GILVAN FREIRE  
Presidente

**ANEXO I**

**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS**  
**CÓDIGO: SEJ-300**

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Procurador do Estado	SEJ-301	14.671.883	29.343.786	470.956,96
Procurador do Estado	SEJ-302	13.388.075	26.776.150	401.647,99
Procurador do Estado	SEJ-303	12.125.523	24.251.046	363.751,99

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signatures]*

ANEXO I

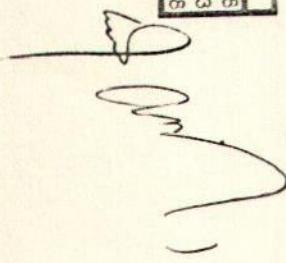
TABELA 2

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO:SEJ-300

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	AGOSTO DE 93		TOTAL
			REPRESENTAÇÃO		
Procurador do Estado	SEJ-301	22.083,766	44.167,532		66.251,296
Procurador do Estado	SEJ-302	20.076,151	40.152,302		60.228,453
Procurador do Estado	SEJ-303	18.251,046	36.502,092		54.753,136

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO II  
TABELA 1  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	JULHO DE 93
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111,300	3.289,040	7.400,340
Professor	MAG-401.2	21.638,78	4.327,756	3.462,205	7.789,961
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555,892	3.644,714	8.200,606
Professor	MAG-401.4	24.816,98	4.963,396	3.970,717	8.934,113

(20 horas/aula efetivas semanais)  
(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO II**  
**TABELA 2**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**  
**CÓDIGO: MAG-400**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	AGOSTO DE 93		
				PRODUTIVIDADE	GRAT. ISON	TOTAL
Professor	MAG-401.1	20.556,50	4.111,300	3.289,040	1.216,736	8.617,076
Professor	MAG-401.2	21.638,76	4.327,756	3.462,205	1.216,736	9.006,697
Professor	MAG-401.3	22.779,46	4.555,892	3.644,714	1.216,736	9.417,342
Professor	MAG-401.4	24.816,96	4.963,396	3.970,717	1.216,736	10.150,849

(20 horas aula efetivas semanais)

{exceto vantagens de natureza pessoal}



ANEXO II  
TABELA 3

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
				PRODUTIVIDADE	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6.083,682	4.866,946	10.950,626
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6.615,846	5.292,677	11.908,523
Professor	MAG-401.7	35.985,70	7.191,158	5.752,926	12.944,084

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO II  
TABELA 4  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO  
CÓDIGO: MAG-400

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	AGOSTO DE 93	
					GRAT. ISON	TOTAL
Professor	MAG-401.5	30.418,41	6 083,682	4 866,945	1.216,736	12.167,364
Professor	MAG-401.6	33.079,23	6 615,846	5 292,677	1.216,736	13.125,259
Professor	MAG-401.7	35.965,79	7.191,156	5.752,926	1.216,736	14.160,820

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*A M J.*

## ANEXO II

## TABELA 5

## SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

## GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO

CÓDIGO: MAG-400

(20 horas aula efetivas semanais)

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,45	4.555,892	1.622,357	6.316,249
Supervisor de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	8.517,155
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615,846	2.645,336	6.615,846
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	9.262,184
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	9.262,184
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	9.262,184
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	9.262,184
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615,846	2.646,336	9.262,184
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,79	7.191,158	2.876,463	10.067,621
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	33.603,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Orientador Educacional	MAG-403.4	33.603,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	33.603,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	33.603,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.4	33.603,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383
Técnico em Educação	MAG-408.4	33.603,51	7.761,702	3.104,681	10.866,383

(exercício vantagens - natureza pessoal)

## ANEXO II

## TABELA 6

## SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

## GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTERIO

CÓDIGO:MAG-400

(20 horas/aula efetivas semanais)

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	HORA AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Supervisor de Ensino	MAG-402.1	22.779,46	4.555,892	1.622,357	1.216,736	7.594,635
Supervisor de Ensino	MAG-402.2	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Orientador Educacional	MAG-403.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Assistente Social Escolar	MAG-404.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Psicólogo Educacional	MAG-405.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Técnico em Educação	MAG-408.1	30.418,41	6.083,682	2.433,473	1.216,736	9.733,891
Supervisor de Ensino	MAG-402.3	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Orientador Educacional	MAG-403.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Assistente Social Escolar	MAG-404.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Psicólogo Educacional	MAG-405.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Técnico em Educação	MAG-408.2	33.079,23	6.615,846	2.646,338	1.216,736	10.478,920
Supervisor de Ensino	MAG-402.4	35.955,76	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Orientador Educacional	MAG-403.3	35.955,76	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Assistente Social Escolar	MAG-404.3	35.955,76	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Psicólogo Educacional	MAG-405.3	35.955,76	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.3	35.955,76	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Técnico em Educação	MAG-408.3	35.955,76	7.191,156	2.876,463	1.216,736	11.284,357
Supervisor de Ensino	MAG-402.5	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Orientador Educacional	MAG-403.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Assistente Social Escolar	MAG-404.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Psicólogo Educacional	MAG-405.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Inspector Técnico de Ensino	MAG-406.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119
Técnico em Educação	MAG-408.4	38.808,91	7.761,702	3.104,681	1.216,736	12.083,119

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO II**  
**TABELA 7**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**  
**(20 horas/aula efetivas semanais)**

CLASSE	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	JULHO DE 93
Regente de Ensino	RE-01	18.888,76	3.777,756	3.022,205	6.799,961
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	7.078,543
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	7.374,676
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267,782	3.414,226	7.682,008
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	8.001,659
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	8.335,199
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	8.682,548
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	9.044,896
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	9.421,729
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	9.813,985
Suervisior de Ensino		18.888,76	3.777,756	3.022,205	6.799,961

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*G - PML - J*

**ANEXO II**  
**TABELA 8**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO**  
**(20 horas/aula efetivas semanais)**

CLASSE	CÓDIGO	HORA/AULA	VENCIMENTO	PRODUTIVIDADE	AGOSTO DE 93	GRATIS/ON	TOTAL
Regente de Ensino	RE-01	18.888,78	3.777,756	3.022,205	1.216,736	8.016,697	
Regente de Ensino	RE-02	19.662,62	3.932,524	3.146,019	1.216,736	8.295,279	
Regente de Ensino	RE-03	20.485,21	4.097,042	3.277,634	1.216,736	8.591,412	
Regente de Ensino	RE-04	21.338,91	4.267,782	3.414,226	1.216,736	8.898,744	
Regente de Ensino	RE-05	22.226,83	4.445,366	3.556,293	1.216,736	9.218,395	
Regente de Ensino	RE-06	23.153,33	4.630,666	3.704,533	1.216,736	9.551,935	
Regente de Ensino	RE-07	24.118,19	4.823,638	3.858,910	1.216,736	9.899,284	
Regente de Ensino	RE-08	25.124,71	5.024,942	4.019,954	1.216,736	10.261,632	
Regente de Ensino	RE-09	26.171,47	5.234,294	4.187,435	1.216,736	10.638,465	
Regente de Ensino	RE-10	27.261,07	5.452,214	4.361,771	1.216,736	11.030,721	
Supervisor de Ensino		18.888,78	3.777,756	3.022,205	1.216,736	8.016,697	

{exceto vantagens de natureza pessoal}

**ANEXO III**  
**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**CÓDIGO:TAF-500**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	SETEMBRO DE 93	
		VENCIMENTO	
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.1	6.083	682
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.2	7.908	787
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.3	10.281	423
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.4	13.365	849
Agente Fiscal da Fazenda Estadual	TAF-501.5	17.375	604

{exceito vantagens de natureza pessoal)

ANEXO III  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
CÓDIGO:TAF-500

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Transito	AFMT-502.1	3.303.300
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Transito	AFMT-502.2	3.633.630
Auxiliar de Fiscalização de Merc. Transito	AFMT-502.3	3.995.993

(exceto vantagens de natureza pessoal)



## ANEXO IV

**TABELA 1**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO\*,**  
**GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO: GPC-600**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DED EXCL	RISCO VIDA	JULHO DE 93	
						INSAL	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	32.064,000	
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	35.270,400	
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	38.797,440	
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	10.669,296	10.669,296	10.669,296	10.669,296	42.677,184	
Perito Criminal	GPC-602.1	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	3.206,40C	27.254,400	
Perito Criminal	GPC-602.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	3.527,04C	29.979,840	
Perito Criminal	GPC-602.3	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	3.879,74C	32.977,824	
Perito Criminal	GPC-602.4	10.669,296	10.669,296	10.669,296	4.267,71C	36.275,606	
Perito da Transito	GPC-603.1	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	3.206,40C	27.254,400	
Perito da Transito	GPC-603.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	3.527,04C	29.979,840	
Perito da Transito	GPC-603.3	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	3.879,74C	32.977,824	
Perito da Transito	GPC-603.4	10.669,296	10.669,296	10.669,296	4.267,71C	36.275,606	
Perito Médico Legal	GPC-604.1	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	3.206,40C	27.254,400	
Perito Médico Legal	GPC-604.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	3.527,04C	29.979,840	
Perito Médico Legal	GPC-604.3	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	3.879,74C	32.977,824	
Perito Médico Legal	GPC-604.4	10.669,296	10.669,296	10.669,296	4.267,71C	36.275,606	
Perito Odonto Legal	GPC-605.1	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	3.206,40C	27.254,400	
Perito Odonto Legal	GPC-605.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	3.527,04C	29.979,840	
Perito Odonto Legal	GPC-605.3	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	3.879,74C	32.977,824	
Perito Odonto Legal	GPC-605.4	10.669,296	10.669,296	10.669,296	4.267,71C	36.275,606	
Perito Químico Legal	GPC-606.1	8.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	3.206,40C	27.254,400	
Perito Químico Legal	GPC-606.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	3.527,04C	29.979,840	
Perito Químico Legal	GPC-606.3	9.699,36C	9.699,36C	9.699,36C	3.879,74C	32.977,824	
Perito Químico Legal	GPC-606.4	10.669,296	10.669,296	10.669,296	4.267,71C	36.275,606	

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO IV  
TABELA 2

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL

CÓDIGO: GPC-500

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DED EXCL	AGOSTO DE 93		TOTAL
					RISCO VIDA	INSAL	
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000		44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200		49.420.800
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720		54.362.880
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792		59.799.168
Perito Criminal	GPC-602.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800		38.188.800
Perito Criminal	GPC-602.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.492.080		42.007.680
Perito Criminal	GPC-602.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288		46.208.448
Perito Criminal	GPC-602.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917		50.829.293
Perito de Trânsito	GPC-603.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000			33.696.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200			37.065.600
Perito de Trânsito	GPC-603.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720			40.772.160
Perito de Trânsito	GPC-603.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792			44.849.376
Perito Médico Legal	GPC-604.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800		38.188.800
Perito Médico Legal	GPC-604.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.492.080		42.007.680
Perito Médico Legal	GPC-604.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288		46.208.448
Perito Médico Legal	GPC-604.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917		50.829.293
Perito Odontológico Legal	GPC-605.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800		38.188.800
Perito Odontológico Legal	GPC-605.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.492.080		42.007.680
Perito Odontológico Legal	GPC-605.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288		46.208.448
Perito Odontológico Legal	GPC-605.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917		50.829.293
Perito Químico Legal	GPC-606.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800		38.188.800
Perito Químico Legal	GPC-606.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.492.080		42.007.680
Perito Químico Legal	GPC-606.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288		46.208.448
Perito Químico Legal	GPC-606.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917		50.829.293

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO IV**  
**TABELA 3**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO: GPC-6-N**

**AGOSTO DE 93**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DÉD EXCL	RISCO VIDA	IN SAL	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	44.928.000	44.928.000
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	49.420.800	49.420.800
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	54.362.880	54.362.880
Delegado de Polícia Civil	GPC-601.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	59.799.168	59.799.168
Perito Criminal	GPC-602.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	44.928.000	44.928.000
Perito Criminal	GPC-602.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	49.420.800	49.420.800
Perito Criminal	GPC-602.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	54.362.880	54.362.880
Perito Criminal	GPC-602.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	59.799.168	59.799.168
Perito de Trânsito	GPC-603.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	33.696.000	33.696.000
Perito de Trânsito	GPC-603.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	37.065.600	37.065.600
Perito de Trânsito	GPC-603.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	40.772.160	40.772.160
Perito de Trânsito	GPC-603.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	44.849.376	44.849.376
Perito Médico Legal	GPC-604.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	38.188.800
Perito Médico Legal	GPC-604.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.056	42.007.680
Perito Médico Legal	GPC-604.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	46.208.448
Perito Médico Legal	GPC-604.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	50.829.293
Perito Odonto Legal	GPC-605.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	38.188.800
Perito Odonto Legal	GPC-605.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	42.007.680
Perito Odonto Legal	GPC-605.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	46.208.448
Perito Odonto Legal	GPC-605.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	50.829.293
Perito Químico Legal	GPC-606.1	11.232.000	11.232.000	11.232.000	11.232.000	4.492.800	38.188.800
Perito Químico Legal	GPC-606.2	12.355.200	12.355.200	12.355.200	12.355.200	4.942.080	42.007.680
Perito Químico Legal	GPC-606.3	13.590.720	13.590.720	13.590.720	13.590.720	5.436.288	46.208.448
Perito Químico Legal	GPC-606.4	14.949.792	14.949.792	14.949.792	14.949.792	5.979.917	50.829.293

(exceto vantagens de natureza pessoal)

## ANEXO IV

**TABELA 4.**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: POLÍCIA CIVIL**  
**CÓDIGO: GPC-600**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	FUNÇÃO POL.	DED EXCL	RISCO VIDA	AGOSTO DE 93	
						INSAL	TOTAL
Agente de Investigação	GPC-608.1	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C		22.464,00C
Agente de Investigação	GPC-608.2	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C		24.710,40C
Agente de Investigação	GPC-608.3	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C		27.181,44C
Padíoscopista Policial	GPC-609.1	4.492,80C	4.492,80C	4.492,80C	4.492,80C	1.797,12C	22.464,00C
Padíoscopista Policial	GPC-609.2	4.942,08C	4.942,08C	4.942,08C	4.942,08C	1.976,83C	24.710,40C
Padíoscopista Policial	GPC-609.3	5.435,82C	5.435,82C	5.435,82C	5.435,82C	2.174,32C	27.181,44C
Escrivão de Polícia	GPC-610.1	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C		22.464,00C
Escrivão de Polícia	GPC-610.2	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C		24.710,40C
Escrivão de Polícia	GPC-610.3	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C		27.181,44C
Audiolar de Perito	GPC-611.1	4.492,80C	4.492,80C	4.492,80C	4.492,80C	1.797,12C	15.275,52C
Audiolar de Perito	GPC-611.2	4.942,08C	4.942,08C	4.942,08C	4.942,08C	1.976,83C	16.803,07C
Audiolar de Perito	GPC-611.3	5.435,82C	5.435,82C	5.435,82C	5.435,82C	2.174,32C	18.481,78C
Motorista Policial	GPC-612.1	3.369,60C	3.369,60C	3.369,60C	3.369,60C	2.404,80C	12.513,60C
Motorista Policial	GPC-612.2	3.706,56C	3.706,56C	3.706,56C	3.706,56C	2.645,28C	13.764,96C
Motorista Policial	GPC-612.3	4.077,21C	4.077,21C	4.077,21C	4.077,21C	2.909,80C	15.141,45C
Agente de telecomunicações	GPC-613.1	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C	2.246,40C	19.094,40C
Agente de telecomunicações	GPC-613.2	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C	2.471,04C	21.003,84C
Agente de telecomunicações	GPC-613.3	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C	2.718,14C	23.104,22C
Necrotomista Policial	GPC-616.1	4.492,80C	4.492,80C	4.492,80C	4.492,80C	1.797,12C	15.275,52C
Necrotomista Policial	GPC-616.2	4.942,08C	4.942,08C	4.942,08C	4.942,08C	1.976,83C	16.803,07C
Necrotomista Policial	GPC-616.3	5.435,28C	5.435,28C	5.435,28C	5.435,28C	2.174,51C	18.483,37C

(exclui vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO V**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**  
**CÓDIGO:ANS-900**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFISON	JULHO DE 93	TOTAL
Bibliotecário	ANS-902	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Contador	ANS-903	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Economista	ANS-904	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Técnico de Nível Superior	ANS-905	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Estatístico	ANS-906	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Técnico Com. Social	ANS-908	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Advogado	ANS-917	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Jornalista	ANS-920	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Sociólogo	ANS-923	6.083,682	6.083,682	12.167,364	
Técnico em Coacce-ativismo	ANS-904	6.083,682	6.083,682	12.167,364	

{exceção vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VI  
**TABELA 1**  
 SERVIÇO CÍVIL DO PODER EXECUTIVO  
 GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
 CÓDIGO: SSA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	JULHO DE 93	TOTAL
Médico	SSA-1201	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Odontólogo	SSA-1202	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Santarista	SSA-1203	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Enfermeiro	SSA-1204	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Fisioterapeuta	SSA-1205	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
farmacêutico	SSA-1206	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Bioquímico	SSA-1207	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Nutricionista	SSA-1208	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Zoólogo	SSA-1209	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Assistente Social	SSA-1210	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Psicólogo	SSA-1211	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Sociólogo	SSA-1212	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	
Adm ministrador	SSA-1213	6 083 682	6 083 682	12.167,36:	

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VI

TABELA 2

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
SERVIÇOS DE SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: SSA-1200

JULHO DE 93

TOTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENIMENTO	GRATISON	TOTAL
Técnico de Enlemação	SSA-1221	4.111,30C	1.216,736	5.328,036
Técnico de Laboratório	SSA-1222	4.111,30C	1.216,736	5.328,036
Técnico em Raio X	SSA-1223	4.111,30C	1.216,736	5.328,036

(exceção vantagens de natureza pessoal)

*Ricardo*

ANEXO VI  
TABELA 3 :

SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE  
CÓDIGO: SSA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93		TOTAL
			GRATIS	ON	
Auxiliar de Enfermagem	SSA-1231	3.642,47	1.216,73		4.859,21
Auxiliar de Laboratório	SSA-1232	3.642,47	1.216,73		4.859,21
Auxiliar de Radiologia	SSA-1233	3.642,47	1.216,73		4.859,21

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signatures]*

ANEXO VI  
TABELA 4

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: SSA-1200

JULHO DE 93

TOTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	GRATIS/ON	TOTAL
Agente de Saúde	SSA-1241	3 303 300	1.216,736	4.520,036
Guarda Hospitalar	SSA-1242	3 303 300	1.216,736	4.520,036

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*[Signature]*

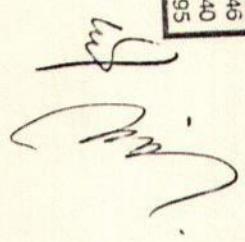
*[Signature]*

## ANEXO VII

**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**CÓDIGO: SAJ-1400**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93		TOTAL
			REPRESENTAÇÃO	TOTAL	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	9.018.932	18.037.964	27.056.946	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	9.920.850	19.841.760	29.762.640	
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	10.912.965	21.825.930	32.738.895	

(exceto vantagens de natureza pessoal)



ANEXO VII  
TABELA 2  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-1400

AGOSTO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Advogado de Ofício	SAJ-1401.1	13.575,15	27.150,31	407.254,65
Advogado de Ofício	SAJ-1401.2	14.932,67	29.865,34	447.980,13
Advogado de Ofício	SAJ-1401.3	16.425,93	32.851,87	492.778,14

(excluí vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signatures]*

ANEXO VII  
TABELA 3  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CÓDIGO: SAJ-14Q

CATEGORIA FUNÇÃO	CÓDIGO	VENIMENTO	JULHO DE 93	
			REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-14021	6.379,991	12.759,332	19.139,073
Defensor Público	SAJ-14022	7.072,640	14.145,280	21.217,920
Defensor Público	SAJ-14-23	7.840,99-	15.681,984	23.522,976

(exceção vantagens de natureza pessoal)

ANEXO VII  
TABELA 4

SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

CÓDIGO: SAJ-1409

AGOSTO DE 93

TOTAL

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Defensor Público	SAJ-1402.1	9 896,28	19.792,56	29.683,86
Defensor Público	SAJ-1402.2	10 995,87	21.991,75	32.987,62
Defensor Público	SAJ-14-23	12 217,64	24.435,28	36.652,92
Defensor Público				

(excluído vantagens de natureza pessoal)

*[Handwritten signatures]*

## ANEXO VIII

**TABELA 1**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO**  
**CÓDIGO: DPS-1600**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
				GRAT. ISON	TOTAL
Redator	DPS-1601				
Redator Publicitário	DPS-1602				
Publicitário	DPS-1603	A	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Reporter	DPS-1604				
Reporter Cinematográfico	DPS-1605	B	6.691,986	6.083,682	12.775,668
Reporter Fotográfico	DPS-1606				
Locutor Entrevistador	DPS-1607	C	7.361,662	6.083,682	13.445,346
Locutor Apresentador	DPS-1608				
Diagramador	DPS-1609				

(exceto vantagens de natureza pessoal)

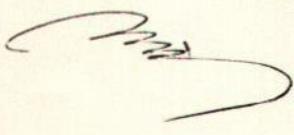
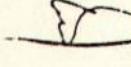
*[Signature]**[Signature]*

## ANEXO VIII

TABELA 2 .  
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO  
CÓDIGO: DPS-1600

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
				GRAT. ISON	TOTAL
Operador de Áudio	DPS-1610	A	4.639,800	1.216,736	5.856,536
Laboratorista	DPS-1611	B	5.103,780	1.216,736	6.320,516
		C	5.614,156	1.216,736	6.830,894

(exceto vantagens de natureza pessoal)

## ANEXO VIII

TABELA 3

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO

CÓDIGO: DPS-1600

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VENIMENTO	JULHO DE 93	
				GRAT. ISDN	TOTAL
Arquista Pesquisador	DPS-1612	A	3.303,30	1.336,500	4.639,800
Ilustrador	DPS-1613	B	3.700,170	939,630	4.639,800
Revisor	DPS-1614	C	4.111,300	523,500	4.639,800

(exceto vantagens de natureza pessoal)

*luc**Amig*

## ANEXO IX

## TABELA 1

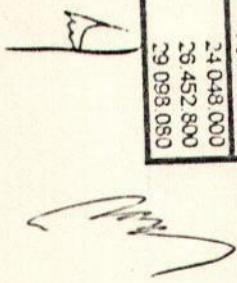
SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93		
			DED EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	3.016,00C	8.016,00C	8.016,00C	24.048,000
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	8.817,60C	8.817,60C	8.817,60C	26.452,800
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	9.699,35C	9.699,35C	9.699,35C	29.093,050

(excluído vantagens de natureza pessoal)



## ANEXO IX

## TABELA 2

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	AGOSTO DE 93		
			DEO EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	11.232,00	11.232,00	11.232,00	33.696,00
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.2	12.355,20	12.355,20	12.355,20	37.065,60
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.3	13.590,30	13.590,30	13.590,30	40.770,90

(exceção vantagens de natureza pessoal)

(M)

## ANEXO IX

## TABELA 3

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

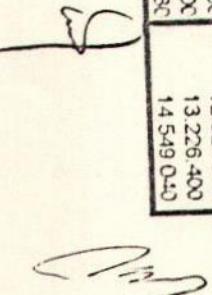
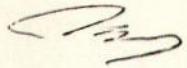
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	DEB EXCL	RISCO VIDA	TOTAL
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	4.003,00C	4.003,00C	4.003,00C	12.024,00C
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	4.403,80C	4.403,80C	4.403,80C	13.226,40C
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	4.849,68C	4.849,68C	4.849,68C	14.549,04C

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO IX

TABELA 4

SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO  
GRUPO OCUPACIONAL APOIO PENITENCIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

CATEGÓRIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENIMENTO	AGOSTO DE 93		TOTAL
			DÉD	EXCL	
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1701	5.616,00C	5.616,00C	5.616,00C	16.848,00C
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1702	6.177,60C	6.177,60C	6.177,60C	18.532,80C
Agente Seg. Penitenciária	GAJ-1703	6.795,36C	6.795,36C	6.795,36C	20.386,08C

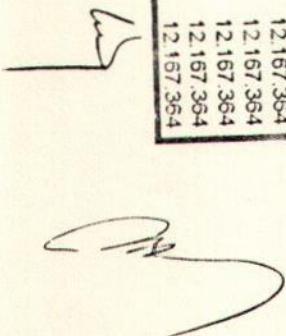
(exceto vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO X**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS**  
**CÓDIGO: STC-1900**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			GRAT. ISON	TOTAL
Engenheiro	STC-1901	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Engenheiro Agrônomo	STC-1902	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Arquiteto	STC-1903	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Veterinário	STC-1904	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Geólogo	STC-1905	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Químico	STC-1906	6.083,682	6.083,682	12.167,364
Zootecnista	STC-1907	6.083,682	6.083,682	12.167,364

(exceto vanilagens de natureza pessoal)



**ANEXO XI**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
**CÓDIGO: SEI-2000**

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	JULHO DE 93		TOTAL
			VENCIMENTO	OUT ACRESC.	
Analista de Sistemas	SEI-2003	A	9.929,37 <sup>c</sup>	9.929,372	19.858,741
Analista de Produção	SEI-2004	B	10.922,30 <sup>c</sup>	10.922,309	21.844,618
Analista de O&M	SEI-2005	C	12.014,54 <sup>c</sup>	12.014,540	24.029,080
Analista Programador	SEI-2006				
Operador de Sistema	SEI-2007	A	6.033,63 <sup>c</sup>	6.033,682	12.167,364
Assistente Proc. de Dados	SEI-2008	B	7.422,09 <sup>c</sup>	7.422,092	14.844,184
Programador	SEI-2009	C	9.026,70 <sup>c</sup>	9.026,702	18.053,404
Operador de Equipamentos	SEI-2010	A	4.639,80 <sup>c</sup>	4.639,800	9.279,600
Controlador	SEI-2011	B	5.103,78 <sup>c</sup>	5.103,780	10.207,560
Controlador	SEI-2012	C	5.614,15 <sup>c</sup>	5.614,158	11.228,316
(exceto vantagens de natureza pessoal)					

**ANEXO XII**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL CIÉNCIA PESQUISA E TECNOLOGIA**  
**CÓDIGO: CIPES-1100**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			OUT. ACRES.C.	TOTAL
CIPES-1101	A	6.033,682	6.033,682	12.167,364
CIPES-1102	B	7.604,603	7.604,603	15.209,206
CIPES-1103	C	9.505,753	9.505,753	19.011,506
CIPES-1104	D	11.882,19	11.882,191	23.764,35
	E	14.852,75	14.852,759	29.705,51E

(exceto vantagens de natureza pessoal)

**ANEXO XIII**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES**  
**CÓDIGO: ATI-1300**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	JULHO DE 93	
			GRAT. ISON	TOTAL
ATI-1301	A	4.336.033	303.767	4.639.800
	B	4.769.636		4.769.636
	C	5.246.600		5.246.600
ATI-1302	A	4.111.300	528.500	4.639.800
	B	4.522.430	117.370	4.639.800
	C	4.974.673		4.974.673
ATI-1303	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1304	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922
ATI-1305	A	4.805.416		4.805.416
	B	5.285.958		5.285.958
	C	5.814.553		5.814.553
ATI-1306	A	4.571.836	67.964	4.639.800
	B	5.029.020		5.029.020
	C	5.531.922		5.531.922

(exceto vantagens de natureza pessoal)



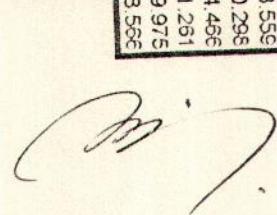
?

←

**ANEXO XIV**  
**TABELA ÚNICA**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**QUADRO PERMANENTE DO ESTADO(QPE)**  
**QUADRO SUPLEMENTAR DO ESTADO(QSE)**  
**(LEI 3.625/70)**

SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	JULHO DE 93	TOTAL
QPE-01	QSE-01	3.303,30c	1.336,80c	4.639,80c
QPE-02	QSE-02	3.468,24c	1.171,55c	4.639,80c
QPE-03	QSE-03	3.641,61c	993,18c	4.639,80c
QPE-04	QSE-04	3.823,53c	816,26c	4.639,80c
QPE-05	QSE-05	4.014,70c	625,09c	4.639,80c
QPE-06	QSE-06	4.215,06c	424,74c	4.639,80c
QPE-07	CSE-07	4.425,74c	214,05c	4.639,80c
QPE-08	CSE-08	4.647,16c	4.647,16c	4.647,16c
QPE-09	CSE-09	4.879,53c	4.879,53c	4.879,53c
QPE-10	CSE-10	5.123,55c	5.123,55c	5.123,55c
QPE-11	CSE-11	5.380,29c	5.380,29c	5.380,29c
QPE-12		5.594,46c	5.594,46c	5.594,46c
QPE-13		5.791,26c	5.791,26c	5.791,26c
QPE-14		5.819,97c	5.819,97c	5.819,97c
QPE-15		5.928,56c	5.928,56c	5.928,56c

{exceto vantagens de natureza pessoal}


  
*Br. J.*

ANEXO XV  
TABELA 1

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

PÓSTO/GRADUAÇÃO	ESCALA	SOLDO	COMP ORGAN	HABILITAÇÃO	JULHO DE 93	
					RÉPRES	TOTAL
Coronel	10C	10.688,00C	10.688,00C	10.688,00C	10.688,00C	42.752,00C
Tenente Coronel	93	9.939,84C	9.939,84C	9.939,84C	9.939,84C	38.765,376
Major	86	9.191,68C	9.191,68C	9.191,68C	9.191,68C	35.847,552
Capitão	76	8.443,52C	8.443,52C	8.443,52C	8.443,52C	32.085,376
Primeiro Tenente	72	7.695,36C	7.695,36C	6.156,28C	7.695,36C	29.242,36C
Segundo Tenente	65	6.947,20C	6.947,20C	5.557,76C	6.947,20C	26.399,36C
Aspirante	57	6.092,16C	6.092,16C	4.873,72C	6.092,16C	23.150,208
Subtenente	57	6.092,16C	6.092,16C	3.533,45C	6.092,16C	21.809,933
Primeiro Sargento	50	5.344,00C	5.344,00C	2.672,00C	5.344,00C	18.704,00C
Segundo Sargento	45	4.595,84C	4.595,84C	1.378,75C	4.595,84C	15.168,272
Terceiro Sargento	36	3.847,68C	3.847,68C	1.154,304	3.847,68C	12.697,344
Cabo	26	3.099,52C	3.099,52C	774,88C	3.099,52C	10.073,44C
Soldado	22	2.351,36C	2.351,36C	352,70C	2.351,36C	7.406,784
Soldado Recruta	14	1.495,32C	1.495,32C	1.495,32C	1.495,32C	4.483,96C

(exceto vantagens de natureza pessoal)

ANEXO XV  
TABELA 2

POLICIA MILITAR DA PARAIBA

AGOSTO DE 93

POSTO/GRADUAÇÃO	ESCAL	SÓLIDO	COMP ORGAN	HABILITAÇÃO	REPRES	TOTAL
Coronel	100	14.976,00C	14.976,00C	14.976,00C	14.976,00C	59.904,00C
Tenente Coronel	93	13.927,68C	13.927,68C	12.534,912	13.927,68C	54.317,952
Vejor	86	12.879,36C	12.879,36C	11.591,424	12.879,36C	50.229,504
Captão	79	11.831,04C	11.831,04C	9.464,832	11.831,04C	44.957,952
Primeiro Tenente	72	10.782,72C	10.782,72C	8.626,17C	10.782,72C	40.974,336
Segundo Tenente	65	9.734,40C	9.734,40C	7.787,52C	9.734,40C	36.990,72C
Aspirante	57	8.536,32C	8.536,32C	6.829,056	8.536,32C	32.438,016
Subtenente	57	8.536,32C	8.536,32C	4.951,066	8.536,32C	30.560,026
Primo Sargento	50	7.488,00C	7.488,00C	3.744,00C	7.488,00C	26.208,00C
Segundo Sargento	45	6.439,68C	6.439,68C	1.931,904	6.439,68C	21.250,944
Tercero Sargento	36	5.391,36C	5.391,36C	1.617,40C	5.391,36C	17.791,488
Cabo	29	4.343,04C	4.343,04C	1.085,76C	4.343,04C	14.114,88C
Soldado	22	3.294,72C	3.294,72C	494,20C	3.294,72C	10.378,366
Sózido Recruta	14	2.096,64C	2.096,64C	2.096,64C	2.096,64C	6.289,92C

(exceto vantagens de natureza pessoal)

## ANEXO XVI

## TABELA 1

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO

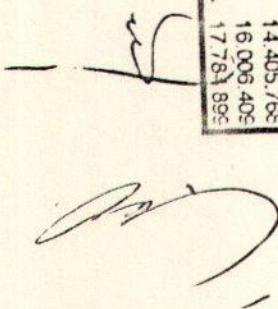
GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

CÓDIGO: :ACI-2100

JULHO DE 93

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas PÚBLICAS	A	5.795,015	13.965,955	19.761,001
	B	6.374,517	15.362,586	21.737,103
	C	7.011,969	16.893,845	23.910,813
Auditor Aux. de Cont. PÚBLICAS	A	4.224,566	10.181,203	14.405,766
	B	4.693,962	11.312,443	16.006,406
	C	5.215,513	12.569,356	17.781,896

(exceção vantagens de natureza pessoal)



**ANEXO XVI**  
**TABELA 2**  
**SERVÍCIO CIVIL DO PODER EXECUTIVO**  
**GRUPO OCUPACIONAL: AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**  
**CÓDIGO: :ACI-210N**

**AGOSTO DE 93**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Auditor de Contas Públicas	A	13.528,90	32.604,66	401.133,57
	B	14.881,79	35.865,13	507.459,30
	C	16.369,97	39.451,64	55.821,62
Auditor Aux. de Cont. Públicas	A	9.862,57	23.763,80	33.631,37
	B	10.953,41	26.409,77	37.363,19
	C	12.176,01	29.344,19	41.520,21

(excluído vantagens de natureza pessoal)